



|  |   |
|--|---|
| REFERÊNCIA                                   | Protocolo SICCAU nº 1677801/2023  |
| ASSUNTO                                      | Solicitação de 50% desc. anuidade exercício subsequente – lactante- prorrogação |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 36/2023 - CPAFI/CAU/TO</b> |   |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente na sede do CAU-TO no dia 07 de agosto de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à Comissão de Planejamento, Administração e Finanças (CPAFi) do CAU/TO, no âmbito de sua competência, zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/TO respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, conforme previsão do artigo 97 do Regimento Interno do CAU-TO;

Considerando a solicitação de desconto lactante, formulado pelo Protocolo SICCAU nº 1677801/2023;

Considerando que segundo o artigo 6º, § 1º, alínea f, da Resolução CAU/BR nº 193/202 (incluída pela Deliberação nº 211/2021), são assegurados além dos descontos para pagamento integral à vista da anuidade, 50% (cinquenta por cento) na anuidade do exercício subsequente para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade.

**Art. 6º Assegurados os benefícios previstos no art. 5º, a anuidade do exercício devida por arquitetos e urbanistas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:**

*I – até 31 de janeiro, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente;*

*II – até o último dia de fevereiro, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)*

*III – até 31 de março, de forma integral, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em até 4 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia dos meses de março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)*

**§1º Além dos descontos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, para o pagamento integral à vista da anuidade, será concedido desconto adicional de:** (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

**f) 50% (cinquenta por cento) na anuidade do exercício subsequente para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade.**



Considerando que segundo o § 2º do artigo 6º da Resolução de regência, o desconto será concedido exercício subsequente ao início da licença-maternidade mediante solicitação e apresentação da documentação pertinente e, poderá ser prorrogado pelo período de um ano, para mulheres lactantes.

**§2º O desconto previsto na alínea “f” será concedido no exercício subsequente ao início da licença-maternidade ou licença paternidade, mediante solicitação e apresentação da documentação pertinente, e compreenderá os casos de parto a termo, antecipado e/ou com bebê natimorto, adoção de menor de idade ou guarda judicial para fins de adoção. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)**

**§3º O desconto para licença-maternidade previsto na alínea “f” será passível de prorrogação, mediante solicitação, pelo período de um ano, para mulheres lactantes. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)**

Considerando que pela leitura do § 3º acima transcrito, o desconto para lactante, pressupõem o deferimento anterior do desconto a título de licença maternidade;

Considerando que o filho da solicitante nasceu em 30/09/2021;

Considerando que o desconto ora previsto entrou em vigor em 1º de julho de 2022, conforme constou o artigo 3º II da Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021;

Considerando o cronograma de implementação do SICCAU do referido desconto, para 1º de janeiro de 2023, conforme consta no o artigo 3º III da Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021;

Considerando que por meio da Deliberação CPAFI/CAU/TO nº 04/2023, formulou-se consulta à Comissão Ordinária de Planejamento e Finanças (CPFI) do CAU-BR, de qual seria a recomendação para o caso;

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 6/2023 – CPFI – CAU/BR, segundo o qual, DELIBERA:

1. *Manifestar-se no sentido de que o caso específico encaminhado pelo CAU/TO não pode ser atendido pelas questões técnicas previstas na Resolução nº211;*
2. *A CPFI-CAU/BR se compromete, no momento da revisão textual da Resolução nº193, em readequar o texto da resolução para melhor atender as profissionais nesta condição;*

#### **DELIBERA Por:**

**1 – INDEFERIR** a solicitação formulada via Protocolo SICCAU nº 1677801/2023;

**2- Informar** a interessada que caso queira, poderá interpor recurso ao Plenário do CAU/TO, em até 10 (dez) dias úteis da notificação da decisão.

Palmas -TO, 07 de agosto de 2023.



Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**  
Coordenadora Adjunto

Arq. e Urb. **VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA**  
Membro

**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
**Anexo a Deliberação Plenária nº 36/2023**

| Conselheiros   | Votação |     |           |          |
|--|---------|-----|-----------|----------|
|  | Sim     | Não | Abstenção | Ausência |
| <b>FLÁVIO DALLA COSTA</b><br>Alisson Miguel de Souza Abadia – <i>suplente convocado</i>    |         |     |           | X        |
| <b>THAMISE BEZERRA SILVA</b><br>Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>          | X       |     |           |          |
| <b>VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA</b><br>Lana Edla Costa Barbosa- <i>Suplente convocada</i> | X       |     |           |          |

### Histórico de Votação

**Matéria da Votação:**

*Solicitação de 50% desc. anuidade exercício subsequente - lactante. Protocolo SICCAU nº 1677801/2023.*

**Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)**

**Ocorrências:**

*O Conselheiro Flavio Dalla Costa, justificou sua ausência*

**Funcionou como Coordenador da Comissão: Thamise Bezerra Silva**

Palmas -TO, 07 de agosto de 2023.